



### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2015**

**O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº. 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 18 de março 2015, conforme consta nos autos do Processo de Nº 789385,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar, ad referendum** da plenária do CONSEPE, a Criação do **Componente Curricular Obrigatório ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes**, conforme, o § 5º do art. 5º da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e art. 33-G da Portaria Normativa 40 de 2007 (republicada em 29/12/10).

**Art. 2º – Determinar** o Componente Curricular ENADE como obrigatório nas Matrizes Curriculares dos Cursos de Ensino de Graduação da UESB, necessário a integralização curricular.

**Art. 3º – Estará apto** a colar grau o discente que participar do ENADE, se o curso for selecionado, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único – O histórico** escolar ou atestado específico constará a situação do estudante com relação ao ENADE.

**Art. 4º – A presente** Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória da Conquista, 20 de maio de 2015.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos  
**Presidente do CONSEPE**